TC nº 72-000.923.11-24

BALANÇO. EXERCÍCIO 2010. PMSP. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. DETERMINAÇÕES. SUGESTÕES DE MELHORIA. Votação unânime.

Acompanham TCs: 72.000.862.10-50, 72.001.001.10-35, 72.001.164.10-08, 72.001.196.10-96, 72.001.197.10-59, 72.001.198.10-11, 72.001.315.10-83, 72.001.411.10-77, 72.001.412.10-30, 72.001.574.10-31, 72.001.900.10-83, 72.002.170.10-38, 72.002.171.10-09, 72.002.172.10-63, 72.002.173.10-26, 72.002.174.10-99, 72.002.201.10-60, 72.002.295.10-03, 72.002.301.10-04, 72.002.376.10-03, 72.002.445.10-24, 72.002.802.10-08, 72.002.807.10-13, 72.000.068.11-51, 72.000.069.11-14, 72.000.112.11-41, 72.000.261.11-00, 72.000.367.11-22, 72.000.421.11-76, 72.000.434.11-18, 72.000.435.11-80, 72.000.473.11-70, 72.000.645.11-23, 72.000.712.11-19, 72.000.849.11-73, 72.000.850.11-52.

2.564ª Sessão Extraordinária

P A R E C E R

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos às Contas e ao Balanço Geral da Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, exercício de 2010.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no exercício de sua mais alta atribuição, como órgão integrante do sistema de fiscalização financeira e orçamentária, conferida pelo artigo 71, inciso I, da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por força do seu artigo 75, bem como pelo artigo 19, inciso I, da Lei Municipal 9.167, de 03 de dezembro de 1980, na sua redação atual, e pelo artigo 57 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, estabelece que compete ao Tribunal de Contas apreciar as contas prestadas anualmente pelo Prefeito, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado e enviado à Câmara Municipal de São Paulo no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de seu recebimento;

CONSIDERANDO que as contas referentes ao exercício de 2010 foram prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito dentro do prazo estabelecido no artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

DECIDE, por unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO – Relator, emitir parecer favorável à aprovação das contas do executivo referentes ao exercício 2010, encontrando-se aptas a serem submetidas a julgamento pela Câmara Municipal de São Paulo – CMSP com todas as sugestões de melhorias e determinações propostas que se seguem e com exclusão das matérias ainda não apreciadas, que continuam pendentes de apreciação e julgamento.

DECIDE, ademais, por unanimidade, em face das determinações relacionadas no item **XIII – INFRINGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**, retirar do rol:

1- E determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal que sejam avaliadas, em autos apartados, ao longo do exercício de 2011:

a. As determinações relativas à Função Educação de nºs 08 de 2005, 23 e 24 de 2006, 01, 18, 19, 20, 21, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 de 2007, 64, 78, 80 e 82 de 2008, e 33, 34, 35 e 36 de 2009.

b. As determinações relativas à Função Gestão Ambiental de nºs 03, 04, 52, 56 e 57 de 2007, 68 e 97 de 2008 e 72 de 2009.

c. As determinações relativas à Função Transporte de nºs 44 de 2006, 45 e 46 de 2007, 87 de 2008 e 41, 47, 48, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 63 de 2009.

d. A determinação relativa ao Planejamento nº 67 de 2008.

e.A determinação relativa à Função Urbanismo de nº 78 de 2009.

2- As determinações de números 32 de 2004, 33 de 2005, 12 de 2006, 13, 48 e 50 de 2007, 66, 74, 75, 76, e 77 de 2008, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 20, 24, 26, 29, 50 e 51 de 2009, pois se referem a falhas que perduraram no exercício de 2010, pelo que constarão do rol de determinações do exercício.

3- As determinações consideradas atendidas em face das providências adotadas pela Origem:

a. A determinação de nº 09 de 2005, visto que a Secretaria de Finanças disponibiliza a retirada dos trabalhos de auditoria realizados por este Órgão a qualquer tempo, motivo pelo qual entende-se desnecessário seu encaminhamento a este Tribunal.

b. A determinação de nº 47 de 2007 referente à lentidão do trânsito, pois a Prefeitura tem adotado medidas efetivas que surtiram efeitos

positivos, como mencionado no item Transportes. Ressalta-se que a Prefeitura deve continuar a implementar medidas com outras esferas de governo objetivando ampliação e qualidade dos recursos atualmente disponíveis.

c. A determinação de nº 49 de 2007, relativa ao Sistema de Gerenciamento de Precatórios Judiciais, pois referido sistema encontra-se em fase final de implantação.

d. As determinações de nºs 92 de 2008 e 49 de 2009, relativas à realização de inspeção de nível de emissão de ruído, visto que já está implantado desde o 2º ciclo de 2010, conforme informação da Procuradoria da Fazenda Municipal à fl. 761 dos presentes autos.

4- As determinações a seguir relacionadas, uma vez que estão sendo objeto de análise em autos apartados:

a. No TC 72.001.762.10-41 da Relatoria do Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, pendente de julgamento, as determinações de nºs 53, 54, 55, 58 e 59 de 2007.

b. No TC 72.002.533.10-90 da Relatoria do Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, pendente de julgamento, as determinações de nºs 60, 61 e 62 de 2007 e as de nºs 90, 91 e 100 de 2008.

c. No TC 72.002.881.99-99 da Relatoria do Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, pendente de julgamento, as determinações de nºs 73 e 74 de 2009.

d. No TC 72.000.286.10-41 da Relatoria do Conselheiro EURÍPEDES SALES, pendente de julgamento, as determinações de nºs 95 e 101 de 2008.

e. No TC 72.000.521.10-30 da Relatoria do Conselheiro EDSON SIMÕES, pendente de julgamento, a determinação de nº 05 de 2006.

5- As determinações de nºs 39 de 2005 e 46 de 2009 relativas à infringência à Lei Municipal 13.241/01 na execução dos Contratos de Concessão e Termos de Permissão dos Serviços de Transporte que estão sendo analisados em autos apartados pendentes de julgamento.

6- As determinações de nºs 31 e 41 de 2004, 63 de 2007 e 71 de 2008, pois referem-se a cumprimento de metas consignadas em Planos Plurianuais cujos prazos de vigência expiraram.

7- As determinações de nºs 21 e 42 de 2009, visto que não são mais passíveis de serem cumpridas em relação àquele exercício.

8- As determinações de nºs 93 de 2008 e 71 de 2009, uma vez que farão parte do rol das determinações do exercício com nova redação.

9- As determinações que continuam pendentes e serão incorporadas ao rol de determinações do exercício as de nºs 16 de 2004, 06, 07, 10, 14, 22, 42 de 2005, 11, 34, 37, 40, 43 de 2006, 02, 15, 35, 36, 38 e 51 de 2007, 65, 83, 86, 89 de 2008, 13, 14, 16, 23, 38, 40, 43, 50, 51, 56, 64, 65, 66, 67, 68 e 75 de 2009.

10- A determinação de nº 17 de 2005, em razão da justificativa apresentada no parecer da Procuradoria da Fazenda Municipal à fl. 665 dos presentes autos, lembrando que o controle da Prefeitura é frágil e requer aprimoramento.

11- As determinações de nº 79 e 103 da Função Educação e as de nº 84 e 104 da Função Saúde que foram agrupadas com nova redação e incluídas no rol de 2010.

Infringências e recomendações do exercício.

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

1. Regularizar em conjunto com o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – Iprem a publicação prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal relativa à projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, tendo em vista as impropriedades apontadas.

Planejamento

2. Estabelecer, de forma clara e explícita, critérios e forma para a eventual limitação de empenho e movimentação financeira nas próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

3. Estabelecer, de forma clara e explícita, parâmetros a serem aplicados na avaliação do controle dos custos e na avaliação dos resultados dos programas de governo, a serem incluídos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

4. Elaborar e divulgar relatório com informações que permitam verificar se os projetos em andamento estão sendo atendidos e, encaminhá-lo à Câmara Municipal de São Paulo – CMSP até a data do envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

5. As próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias devem estabelecer uma ordem de priorização para os programas e ações a serem contemplados nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, não se limitando a reproduzir itens constantes do Plano Plurianual.

6. Elaborar os anexos de metas fiscais constantes das Leis de Diretrizes Orçamentárias respeitando os aspectos formais de elaboração estabelecidos nos manuais da Secretaria do Tesouro Nacional, especialmente no que se refere a inclusão de notas explicativas e metodologia de cálculo.

7. Elaborar as Leis Orçamentárias Anuais incluindo demonstrativo do efeito, sobre as receitas e as despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

8. Identificar nas Leis Orçamentárias Anuais, de forma individualizada, os projetos e atividades, segundo a sua localização, dimensão, características principais e custo.

9. Apresentar nos anexos das Leis Orçamentárias Anuais o demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes dos Anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

10. Rever critério para abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação por conta de receitas específicas e vinculadas à determinada finalidade nas próximas Leis Orçamentárias.

11. Implantar procedimentos que efetivem a organização e monitoramento das metas previstas no Plano Plurianual, procedendo periodicamente aos ajustes e avaliações que se fizerem necessários.

12. Providenciar a implantação e divulgação, inclusive em meio eletrônico, de indicadores de desempenho conforme estabelecido na Lei Municipal 14.173/2006, regulamentada pelo Decreto Municipal 47.972/2006.

Despesas com Pessoal

13. Publicar os demonstrativos da Relação Despesa/Receita dentro do prazo legal.

14. Que a Secretaria Municipal de Finanças obedeça aos prazos de remessa dos valores das receitas correntes à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

15. Incluir no demonstrativo de despesas da Lei de Responsabilidade Fiscal os gastos com pessoal das empresas dependentes.

Despesas com Publicidade

16. Nas próximas campanhas publicitárias cumprir o que dispõe o artigo 2º, § 2º, da Lei Federal 12.232/2010.

Disponível

17. Aprimorar as conciliações bancárias priorizando a solução das pendências antigas.

18. Rever os procedimentos de transferência e contabilização das receitas e rendimentos de aplicações financeiras dos Fundos Municipais.

19. Depurar o saldo da conta Retenções Judiciais, de modo a manter o seu saldo coincidente com o montante de sequestros ocorridos após a data de edição do Decreto Municipal 51.105/09.

20. Ajustar o critério de registro dos depósitos judiciais e a movimentação do Fundo de Reserva, mantendo-os em consonância com os extratos e demonstrativos fornecidos pelo banco.

21. Promover a regularização dos valores constantes na conta Débitos Pagos a Regularizar, os quais correspondem às despesas já realizadas.

22. Reconhecer as despesas que incidiram sobre os Depósitos Judiciais e o Fundo de Reserva, procedendo aos registros contábeis dos valores debitados pelo banco no total de R$ 4,9 milhões.

23. Reavaliar as condições contratuais para a renovação do Termo de Convênio com o Banco do Brasil, com destaque à cláusula que regula a cobrança da taxa de administração que onera a guarda e o controle dos depósitos judiciais. Os valores cobrados de janeiro a setembro apresentaram majoração, não justificada, sobre os valores que vinham sendo debitados pelo banco sucedido.

Dívida Ativa

24. Equacionar o saldo da Dívida Ativa de modo a solucionar o seu superdimensionamento e incorporar na Provisão para Ajuste da Dívida Ativa o valor recuperável de todas as dívidas consideradas de baixa expectativa.

25. Regularizar:

a. A divergência no cálculo do acréscimo da dívida ativa.

b. A baixa do valor total do crédito, mesmo em caso de cancelamento parcial do valor inscrito, com posterior reinscrição pelo novo valor devido.

c. As baixas registradas como "cancelamentos" nos casos de pagamento integral dos valores avençados no programa Refis e no Programa de Parcelamento Incentivado.

26. Agilizar a introdução de melhorias na área de sistemas com vistas a um melhor gerenciamento da dívida ativa.

Bens Móveis a Incorporar

27. Implantar o sistema informatizado de bens móveis e solucionar as seguintes impropriedades:

a. Pendências na conta de Bens Móveis a Incorporar desde 1998 e ausência de registros analíticos que permitam verificar a consistência de seu saldo.

b. Morosidade no processamento das incorporações.

Bens Imóveis

28. Aprimorar os controles sobre os bens imóveis quanto à sua correta classificação e situação de uso.

Dívidas Remanescentes de Exercícios Anteriores

29. Agilizar os procedimentos para viabilizar o registro da dívida com a Sabesp em contas patrimoniais.

Dívida Pública

30. Utilizar Despesas de Exercícios Anteriores – DEAs na Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com o que dispõe o artigo 37 da Lei Federal 4.320/64 e Decreto Federal 93.872/86.

31. Atentar para a relação entre a dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida, pois se encontra fora da trajetória exigida.

32. Atentar para a meta limite do Resultado Nominal.

Precatórios Judiciais

33. Cumprir o prazo legal para o pagamento de requisitórios de pequeno valor.

34. Providenciar a baixa dos precatórios que originaram sequestros e que já se encontram resolvidos.

Demonstração das Variações Patrimoniais

35. Registrar nas contas de mutações patrimoniais passivas todos os valores resultantes da alienação de bens móveis, relacionados no Boletim da Receita da PMSP, bem como indicar a origem e destino dos recursos auferidos com alienações.

Educação

36. Apropriar as despesas com servidores inativos da Educação pelo valor real, em cumprimento ao que dispõe o artigo 2º da Lei Municipal 13.245/01.

37. Devem constar dos pareceres do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb:

a. O acompanhamento e controle da repartição, transferência e aplicação dos recursos, especialmente quanto à aplicação mínima de 60% com a remuneração dos profissionais do magistério e o exame dos registros contábeis e demonstrativos gerenciais.

b. A supervisão do Censo Escolar, em atenção ao disposto nos incisos I, VI e VII do artigo 7º da Lei Municipal 14.666/08.

38. O Conselho do Fundeb deve encaminhar o Parecer sobre as contas do Fundo, no prazo estabelecido no artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal 11.494/07.

39. Utilizar o adicional do Fundeb de exercícios anteriores, no montante de R$ 45.410.938,00 em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 21 da Lei Federal 11.494/07.

40. Que a Secretaria Municipal de Educação observe o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, providenciando sua revisão no caso de erro de informação e reprogramação dos projetos, de acordo com as necessidades do Município.

41. Publicar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, os Demonstrativos das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos moldes preconizados na Portaria STN 559/07.

42. Elaborar quadros que acompanhem as Contas do Executivo Municipal, demonstrando a movimentação financeira e contábil das contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef, Quota Estadual e Municipal do Salário Educação – QESE e Programa Nacional de Alimentação Escolar do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – PNAE/FNDE.

43. Encaminhar as prestações de contas com a composição das Despesas de Exercícios Anteriores que integraram a base de cálculo, para fins do artigo 212 da Constituição Federal, indicando a sua fundamentação e excluindo as despesas de exercícios anteriores já consignadas como despesas de educação.

44. Utilizar, integralmente, os recursos financeiros da Quota Estadual e Municipal do Salário Educação – QESE.

45. Promover a implantação de sistemas de aferição continuada de imagem da prestação dos serviços de educação e de medição da satisfação dos usuários, com mecanismo de registro informatizado das críticas e sugestões, com mapeamento das incidências.

Saúde

46. Corrigir os problemas apontados na elaboração e monitoramento das metas contidas no PPA 2010/2013.

47. Criar uma atividade específica que possibilite segregar, os recursos destinados aos contratos de gestão, aqueles reservados ao Programa de Saúde da Família.

48. Aumentar a cobertura do Programa de Saúde da Família nas regiões leste e norte.

49. Ampliar o número de equipes de saúde bucal, adequando-se à Política Nacional de Atenção Básica.

50. Elaborar, por meio de anexos, que deverão acompanhar as próximas Contas Municipais a demonstração da movimentação e execução das receitas e despesas vinculadas à Saúde, detalhadas por programas.

51. Concretizar a implantação e operacionalização do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal 13.563/03, em conformidade com o disposto no artigo 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

52. Implantar controle interno para centralizar as informações sobre ações e serviços de saúde.

53. Implantar efetivo controle e avaliação das prestações de contas dos convênios firmados para o Programa Saúde da Família e para os serviços de Assistência Médica Ambulatorial.

54. Estabelecer critérios salariais e a forma de contratação dos médicos e dos serviços terceirizados pelas entidades parceiras nos convênios Assistência Médica Ambulatorial e Programa Saúde da Família.

55. Considerar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, no demonstrativo da aplicação dos recursos vinculados à Saúde, as despesas liquidadas, em consonância com o estabelecido pela Portaria 587/05 da STN, combinada com a Portaria 2047 do Ministério da Saúde.

56. Considerar, na apuração dos recursos aplicados na Saúde, as despesas efetivamente executadas pelas instituições parceiras, conforme suas prestações de contas, e não o valor financeiro repassado às mesmas pela Secretaria Municipal da Saúde.

57. Estruturar por meio do Sistema Informatizado – Siga Saúde, o processo de registro dos pedidos médicos de consultas de especialidades, exames e cirurgias, com fornecimento de protocolo eletrônico do ingresso em fila aos pacientes, provendo maior eficiência ao sistema regulador desses atendimentos, bem como organizar o banco de dados da rede de saúde municipal com todas as demandas e ofertas para cada tipo de procedimento.

58. Utilizar Despesas de Exercícios Anteriores – DEAs na Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com o que dispõe o artigo 37 da Lei Federal 4.320/64 e Decreto Federal 93.872/86.

59. Ampliar a oferta de leitos psiquiátricos em hospitais gerais e promover sua integração com os prontos socorros isolados.

60. Promover a implantação de sistemas de aferição continuada de imagem, da prestação dos serviços de saúde próprios e conveniados e de medição da satisfação dos usuários, com mecanismo de registro informatizado das críticas e sugestões, com mapeamento das incidências.

61.Promover a implantação de sistema eletrônico de controle de ponto e de presença efetiva dos profissionais, em todas as unidades de saúde, inclusive naquelas sujeitas a Parcerias Públicas Privadas, com tecnologia confiável e segura.

Transportes

62. Indicar as fontes específicas de recursos das dispensas ou reduções tarifárias de qualquer natureza.

63. Aplicar, em consonância com a legislação os recursos arrecadados com aplicação de multas e descontos contratuais aos operadores do Sistema Municipal de Transporte Coletivo.

64. Que a fiscalização dos serviços de transporte coletivo de passageiros seja exercida pela própria administração e não por empresas terceirizadas, mesmo que a pretexto de "apoio à fiscalização", que não têm legitimidade para funções inerentes ao Poder Público.

65. Utilizar o Sistema Integrado de Monitoramento – SIM para fiscalizar eletronicamente o cumprimento de viagens.

66. Coibir a elevada ocorrência de descumprimento de partidas de viagens e avaliar a hipótese, para os casos crônicos, da aplicação, prevista nos normativos legais, dos procedimentos de intervenção (total ou parcial), caducidade da concessão ou revogação da permissão, com a consequente rescisão dos contratos.

67. Providenciar, conjuntamente com a SPTrans e CET, solução para os problemas existentes nos corredores de ônibus, relacionados aos pavimentos flexível e rígido, sinalização viária, Painéis de Mensagem Variável quanto à situação de parada de ônibus nos dois lados da mesma via.

68. Apresentar, à SPTrans, as diretrizes, critérios e procedimentos que devem ser adotados para elaboração dos demonstrativos extracontábeis do "Sistema Municipal de Transporte Coletivo" e de "Multas e Descontos Contratuais", bem como quanto ao tratamento de pendências contábeis e/ou financeiras antigas.

69. Editar normas para a emissão da Autorização Especial de Trânsito para o transporte não rotineiro.

70. Efetuar vistoria nos veículos que prestam serviços de fretamento.

71. Exigir dos Shoppings Centers o cumprimento das Certidões de Diretrizes, visando a diminuição do impacto que causam no tráfego das vias que lhes dão acesso.

72. Providenciar o aumento da centralização dos controladores semafóricos de médio porte nas Centrais de Tráfego em Área.

73. Adotar, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e a SPTrans, medidas visando a identificação, no orçamento da Municipalidade, do montante de subsídio ao Sistema Municipal de Transporte Coletivo.

74. Exigir o cumprimento integral dos contratos no tocante à renovação da frota.

75. Utilizar Despesas de Exercícios Anteriores – DEAs na Secretaria Municipal de Transporte, de acordo com o que dispõe o artigo 37 da Lei Federal 4.320/64 e Decreto Federal 93.872/86.

76. Adotar providências quanto aos elevados índices de reprovação dos veículos do Subsistema Local.

77. Comprovar o repasse de 5% dos recursos arrecadados com multas de trânsito ao Fundo Nacional de Segurança do Trânsito – Funset, em atenção ao disposto no artigo 320, parágrafo único, da Lei Federal 9.503/97.

78. Centralizar em conta corrente específica as movimentações do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito, em atenção ao disposto no artigo 4º da Lei Municipal 14.488/07, artigo 5º do Decreto Municipal 49.399/08 e Instrução Normativa 9/09 – Sutem/SF – artigo 4º.

79. Realizar o gerenciamento dos veículos tomados em locação para que seja possível o efetivo controle de toda a frota municipal.

80. Cumprir o preceituado no inciso III do artigo 24, artigo 80 e § 1º do artigo 90 do Código de Trânsito Brasileiro no que se refere à sinalização.

81. Regularizar as lombadas, em atendimento ao Disposto no artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal 9.503/97, artigo 334 da Lei Federal 9.503/97 e artigo 14 da Resolução 039/98 do Conselho Nacional de Trânsito – Contran.

82. Providenciar para que efetivamente as Centrais de Controle de Tráfego em Área atendam ao seu objetivo, de ajustar, em tempo real, o funcionamento semafórico ao fluxo de veículos.

83. Diminuir o elevado índice de Câmeras de Circuito Fechado de TV que se encontram inoperantes.

Gestão Ambiental

84. Ultimar providências em prol do cumprimento da meta da Agenda 2012: "Reduzir em 30% as emissões de gases de efeito estufa na cidade, tendo como referência o inventário atual e o projeto de Lei 530/08".

85. Reavaliar a compatibilidade das metas físicas com as metas financeiras previstas no PPA 2010/2013.

86. Cumprir os indicadores de desempenho relativos à qualidade dos serviços públicos na área de proteção do meio ambiente, previstos na Lei Municipal 14.173/06.

87. Revisar os normativos municipais que dispõem sobre os Termos de Ajustamento de Conduta, visando a efetividade do instrumento no que tange à adequação da postura às exigências legais, bem como à integral reparação do dano.

88. Estabelecer normas de procedimentos operacionais mediante portarias próprias ou intersecretariais para disciplinar as ações dos órgãos responsáveis pela aprovação de uso e ocupação do solo (Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras e Secretaria Municipal de Habitação), pela definição das rotas de exposição aos contaminantes (SMS) e pelo gerenciamento das áreas contaminadas (SVMA), nos termos do Decreto Municipal 42.319/2002, especialmente dos incisos I e II do § 1º do artigo 5º e artigo 11.

89. Promova revisão, reorganização e reestruturação no processo de implantação da Agenda 21 Local no Município de São Paulo.

90. Regularizar a licença de funcionamento do Centro de Inspeção Veicular Morumbi.

91. Adaptar as condições gerais de acessibilidade nos parques municipais, implantados antes de 2005, em atendimento à Lei Federal 10.098/00, regulamentada pelo Decreto Federal 5.296/04, bem como a NBR 9050/2004 e o Decreto Municipal 45.122/04.

Diversos

92. Demonstrar, por meio de anexos, nas prestações e contas, a origem e a aplicação de recursos vinculados, identificando a procedência e o uso de cada.

93. Equalizar o tratamento das receitas decorrentes das aplicações dos depósitos liberados (70%) e dos ajustes a serem promovidos mensalmente no saldo do Fundo de Reserva, registrando-os, preferencialmente, no grupo das receitas extraorçamentárias, promovendo, ainda, a contabilização mensal do incremento do seu saldo e coordenando o registro simultâneo da receita extraorçamentária correspondente.

94. Que a Secretaria Municipal de Finanças, por meio do seu Departamento de Auditoria Geral, realize, acompanhamentos para verificar o cumprimento das Determinações e Recomendações proferidas por este Tribunal, incluindo as pendentes de atendimento desde o exercício de 2004.

95. Consignar que as Infringências e Recomendações de nºs 47, 48 e 49 foram retiradas deste item e deverão ser acompanhadas em autos apartados.

Recomendação

Diversos

1. Recomendação de estudos no sentido de instituir, adequadamente, um órgão de controle interno, diretamente vinculado ao Prefeito, com abrangência setorial, que possa, com autonomia e independência, aferir os

resultados alcançados pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, atuando como órgão de orientação, de acompanhamento, de prevenção e de auditoria interna.

Sugestões de melhoria

- Para o aperfeiçoamento da administração municipal foram acatadas as sugestões de melhoria propostas a seguir relacionadas:

Publicações e Divulgação

1- Atentar para as impropriedades verificadas nas publicações relativas aos artigos 52 a 55 da LRF e divulgação em meio eletrônico.

Planejamento

2- Incluir nos anexos das Leis Orçamentárias Anuais a indicação das metas físicas dos projetos/atividades/operações especiais, de forma a permitir tanto sua identificação e individualização quanto o acompanhamento de sua execução ao longo do exercício.

Despesas com Publicidade

3- Atentar para impropriedades de aspecto formal na instrução documental dos processos de pagamento.

Restos a Pagar

4- Atentar para a morosidade na regularização de restos a pagar de exercícios anteriores não processados.

Dívida Pública – Execução Orçamentária

5- Atentar para que as dotações orçamentárias da dívida fundada sejam corretamente utilizadas.

Precatórios Judiciais

6- Atentar para divergências na inscrição de ordens cronológicas do MOC.

Gestão Ambiental

7- Que a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente passe a acompanhar a "meta 81" da Agenda 2012 através dos resultados efetivos alcançados pelo programa de inspeção veicular, ou seja, por meio de um indicador da quantidade de veículos inspecionados em relação ao total da frota.

Urbanismo

8- Providenciar a implantação de uma central de triagem de materiais recicláveis para completar as quatro unidades previstas para o exercício de 2010.

9- Implantar os trezentos Postos de Coleta Voluntária de Material Reciclável previstos no Plano Plurianual 2010/2013, visto que em 2010 essa meta não foi cumprida.

10- Adotar providências visando a implantação da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, conforme previsto no Plano Plurianual.

11- Intensificar a coleta seletiva, uma vez que o percentual de materiais recicláveis recolhidos no exercício de 2010 representou apenas 1,1% do total de resíduos domiciliares coletados no mesmo período.

12- Quanto aos serviços divisíveis de limpeza pública realizados no agrupamento Sudeste:

a. Providenciar o cumprimento dos itens 2.1 e 2.2, 3.5, 3.6 e 3.8 do Anexo I.H dos contratos de concessão dos serviços divisíveis de limpeza pública, uma vez que os procedimentos para aferir o nível de conscientização ambiental e de conhecimento da população acerca dos serviços de coleta não refletem as determinações contidas no referido Anexo, não sendo, pois, conclusivos e válidos.

b. Estudar a possibilidade de aumentar o percentual de recursos destinados ao programa de conscientização ambiental e divulgação dos serviços de coleta, já que a verba direcionada a esses itens é insuficiente (0,1% da remuneração das concessionárias, conforme item 22 do Anexo II do contrato de concessão), em face do tamanho da população a ser atendida e da complexidade das atividades determinadas no Anexo I.H do contrato de concessão**.**

c. Aperfeiçoar a operacionalização do programa de conscientização e divulgação dos serviços de coleta, uma vez que, na circunscrição das Subprefeituras de Itaquera, Campo Limpo e Ipiranga, foi verificado que a forma como foi efetuada a implementação do referido programa não atende aos objetivos de conscientizar e divulgar informações à população**.**

d. Intensificar a fiscalização do programa de conscientização ambiental e divulgação dos serviços de coleta, uma vez que seu caráter exclusivamente reativo, não tem ação efetiva sobre o planejamento e o conteúdo das atividades desenvolvidas pela contratada.

13- Quanto aos serviços divisíveis de limpeza pública realizados no agrupamento Noroeste:

a. Sanar as discrepâncias nos itinerários dos caminhões coletores, quando comparados com aqueles disponibilizados à população no sítio da Concessionária e com os apresentados pela fiscalização do Departamento de Limpeza Urbana – Limpurb, no sentido de evitar descumprimento dos horários de coleta em até 2 horas.

b. Providenciar o cumprimento dos subitens 2.1, 2.2, 3.5, 3.6 e 3.8 do Anexo I.H do Contrato, no que respeita à implantação e execução do Programa de Conscientização Ambiental e Divulgação dos Serviços.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GIANFRANCESCO GENOSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 28 de junho de 2011.

EDSON SIMÕES
Presidente

ANTONIO CARLOS CARUSO
Relator.

MAURÍCIO FARIA
Revisor.

EURÍPEDES SALES
Conselheiro.

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro.